



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.392, de 13 de março de 2013 e determina outras providências.

Art. 1º Altera o “caput” do artigo 2º e seu §1º da Lei nº 4.392, de 13 de março de 2013, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Cria o RDE (Regime de Dedicção Exclusiva) a ser desempenhado facultativamente pelo servidor público ocupante do cargo Técnico Municipal de Nível Superior ‘A’, na especialidade de Procurador Jurídico em atividade ou inatividade temporária, que poderá optar em exercer a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o dobro do atual padrão de vencimento em que se encontra.

§1º O servidor em atividade que desejar, poderá fazer opção pelo Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) de que trata o caput deste artigo, a qualquer tempo, por meio de requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos.

I – A opção de que trata o §1º será exercida pelos procuradores em atividade no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da promulgação da presente lei.

II – A opção de que trata o §1º poderá ser exercida pelos eventuais novos Procuradores no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da nomeação.”

Art. 2º Acrescenta-se o §5º ao artigo 2º, da Lei nº 4.392, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

“§5º O servidor em atividade que optar pelo regime de dedicação exclusiva deverá renunciar as causas particulares em prazo de 30 dias, a contar da data da opção do Regime de Dedicção Exclusiva”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de dezembro de 2021.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal





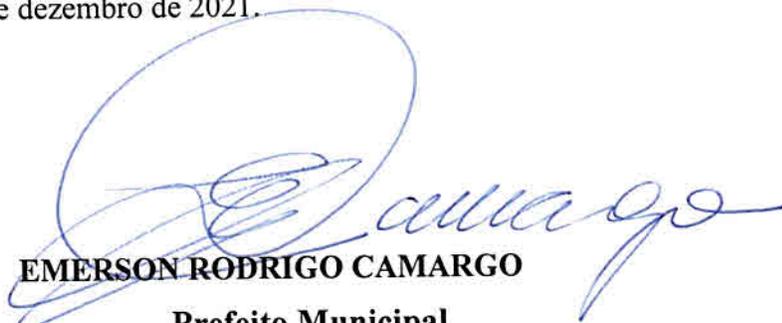
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, de conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que a alteração de dispositivos da Lei nº 4.392, de 13 de março de 2013 e determina outras providências, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.022 à 2.025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2.022. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, aos 06 de dezembro de 2021.


EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL Secretaria de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Criação do RDE - Alteração do "caput" do art. 2º e seu § 1º, da Lei Ordinária 4.392/2013

Orçamento: Administração Direta e Indireta – Servidores Ativos

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2021	2022	2023	2024
Resultado financeiro exercício anterior Previsto	9.017.495,75	7.580.378,00	11.373.661,00	15.352.661,00
Receita orçamentária esperada	356.017.000,00	366.862.555,00	383.419.017,00	400.672.872,77
Disponibilidades de caixa previstas	365.034.495,75	374.442.933,00	394.792.678,00	416.025.533,77
Despesa a realizar estimada	353.424.117,00	363.069.272,00	379.440.017,00	398.412.017,85
Resultado financeiro estimado	11.610.378,75	11.373.661,00	15.352.661,00	17.613.515,92
Criação do RDE - Alteração do "caput" do art. 2º e seu §1º, da Lei Ordinária 4.392/2013	0,00	516.003,01	546.963,19	579.780,98
Expansão da despesa	0,00	516.003,01	546.963,19	579.780,98
Impacto sobre o caixa	0,00	0,1378%	0,1385%	0,1394%
Impacto sobre o orçamento	0,00	0,1407%	0,1427%	0,1447%
Receita Corrente Líquida Estimada	319.015.799,00	318.598.743,00	340.900.655,01	364.763.700,86
Despesa com pessoal e encargos prevista	142.826.426,00	145.386.481,00	154.109.669,86	163.356.250,05
Porcentagem estimada da despesa com pessoal	44,7710%	45,6331%	45,2066%	44,7841%
Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	7.881.115,01	8.353.981,91	8.855.220,83	9.386.534,07
Soma da despesas com pessoal e encargos	150.707.541,01	153.740.462,91	162.964.890,69	172.742.784,13
Porcentagem da despesa com pessoal, acrescida dos contratos de terceirização	47,2414%	48,2552%	47,8042%	47,3574%
Criação do RDE - Alteração do "caput" do art. 2º e seu §1º, da Lei Ordinária 4.392/2013	0,00	516.003,01	546.963,19	579.780,98
Despesa total com pessoal e encargos	150.707.541,01	154.256.465,92	163.511.853,88	173.322.565,11
Porcentagem da despesa com pessoal e encargos- total	47,2414%	48,4172%	47,9647%	47,5164%
Impacto gerado com a criação do RDE.	0,00	0,1620%	0,1604%	0,1589%

Jaboticabal, 06 de dezembro de 2021.

Emerson Rodrigo Camargo

Prefeito Municipal


José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.392, de 13 de março de 2013 e determina outras providências.

A alteração da Lei Ordinária nº 4.392, visa estender aos demais integrantes na carreira de Procurador Jurídico o direito de optarem pelo regime de dedicação exclusiva, o qual possui vantajosidade à Administração Pública, porquanto o servidor trabalhará e desempenhará os serviços de forma exclusiva ao Poder Público.

Além disso, as demandas são especializadas por área (licitação, sindicância, inquérito administrativo, previdenciária, tributária, financeira, trabalhista, urbanística, ambiental), as quais aumentaram significativamente, necessitando do aumento do tempo de serviço dos Procuradores Jurídicos. Desta forma, a carga horária de 04 (quatro) horas passará para 08 (oito) horas, permitindo a resolução da demanda dos serviços do departamento em tempo reduzido e abrangendo a especialização da área por servidor, ocasionando uma melhoria no serviço público relevante e indispensável para a Administração.

Ressaltamos que a alteração melhorará o desempenho do setor, permitindo a dedicação exclusiva aos servidores que optarem, bem como possibilitar a economicidade da Administração Pública com a redução de pagamento com horas extras, demonstrando, portanto, relevante interesse público na modificação legislativa.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Outro aspecto refere-se ao princípio da isonomia entre os servidores possibilitando o direito de opção ao regime de dedicação exclusiva instituído pela Lei 4.392, pois o atual formato há distinção de direitos entre servidores da mesma categoria e função, qual seja, Procurador Jurídico, sendo, a rigor, a extensão do reconhecimento do direito. Neste sentido, a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o ARE 801.263: “1. O STF já assentou o entendimento no sentido de que, em respeito ao princípio da isonomia, servidores públicos que ocupam cargos iguais, com as mesmas atribuições e na mesma estrutura de carreira, devem receber remuneração igualitária”.

Assim, submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação resultará na sua aprovação.

Atenciosamente

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 473/2021

Jaboticabal, aos 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos o anexo PROJETO DE LEI que altera dispositivos da Lei nº 4.392, de 13 de março de 2013 e determina outras providências.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.



